



# EDITAL

**VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 14 de julho de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube Recreativo Bairro Janeiro, disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta. Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente,

Vítor Ferreira



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

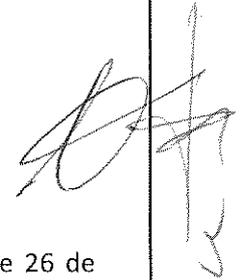
- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Ao abrigo da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação da descentralização e da colaboração, em consonância com o n.º 2 do seu artigo 5.º as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) A concessão destes apoios ou comparticipações financeiras, encontra o seu enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 237/2009, 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, publicado na Separata n.º 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- d) O município da Amadora, no uso das suas atribuições empenha-se em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- e) Nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- f) Em consonância com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 03/07/2024;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Entre

**O Município da Amadora**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva número 505 456 010, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o



n.º 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**O Clube Recreativo Bairro Janeiro**, pessoa coletiva n.º 501301798, com sede na Praça D. João I, 10 - C, Venteira, 2700-248 Amadora, representada neste ato por Vasco Manuel Castanheira dos Reis, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Manuel Benedito, na qualidade de Vice-Presidente Administrativo, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Apoio Financeiro**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula primeira, é no valor total de 2.774,63€, distribuído do seguinte modo:
  - a) 2.018,88€ destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas;
  - b) 755,75€ destinados às inscrições e seguros desportivos.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada nos seguintes termos:
  - a) Os montantes referidos nas alíneas a) e b) do número 1 serão disponibilizados de uma só vez, na totalidade.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
2. O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



5

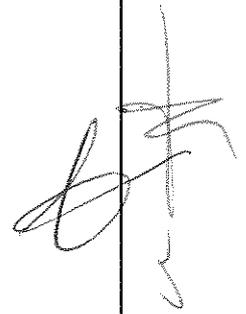
**Cláusula 4.ª**  
**Obrigações da Segunda Outorgante**

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Apresentar até 60 dias após a sua execução do contrato-programa o respetivo relatório final, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€;
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 5.ª**  
**Prazo de execução do programa**

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2024.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
  - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1);
  - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

**Cláusula 6.ª****Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

**Cláusula 7.ª****Revisão ao Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

**Cláusula 8.ª****Mora**

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

**Cláusula 9.ª****Incumprimento**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.



**Cláusula 10.ª**  
**Obrigações Conjuntas**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

**Cláusula 11.ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

**Cláusula 12.ª**  
**Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 13.ª**  
**Vigência do Contrato-Programa**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

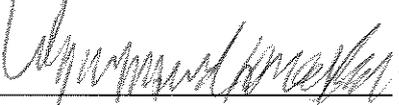
**Cláusula 14.ª**  
**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 14 de julho 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

  
(Vítor Manuel Torres Ferreira)  
Vice-Presidente



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante

  
(Vasco Manuel Castanheira dos Reis)  
Presidente da Direção

  
(Luís Manuel Benedito)  
Vice-Presidente Administrativo

CLUB DESPORTIVO DO GAIARRE SANDOZ  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
(Associação Desportiva do Gaiarre Sandoz)  
Rua da Direção, 100 - 2700-000 AMADORA  
Tel. 31 402 81 51 - Fax. 31 402 81 51



# PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE ANDEBOL e KICKBOXING DO CRBJ

- Época 2024/2025 -

## Conteúdo

Sobre o Clube	1
Descrição das Atividades	2
Justificação do Programa	3
Entidades Associadas ao Plano	3
Calendário da Execução do Plano	4

## Sobre o Clube

O **Clube Recreativo do Bairro Janeiro** (doravante apelidado de **CRBJ**) nasceu a 15 de março de 1968 na Freguesia da Venteira, com o objetivo de promover a integração social dos jovens do Concelho, quer numa vertente desportiva, como também académica e cultural.



## Clube Recreativo do Bairro Janeiro

Fundado em 15.3.1968

Filiada nº 682 na Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio  
Instituição de Utilidade Pública D.R. 195, II Série, de 26.8.1987

Atualmente, o Clube continua muito ativo em várias frentes, apoiado em várias faixas etárias, e com um historial de muitas conquistas. Adicionalmente, o Clube orgulha-se também de continuar a trabalhar com os mesmos ideais aquando da sua fundação, e este mesmo plano de desenvolvimento desportivo visa alcançar os referidos objetivos.

Visto isto, o CRBJ assume-se como um polo dinamizador da população da Amadora, assente em três pilares fundamentais: Desporto, Cultura e Apoio Social.

## Descrição das Atividades

Nos dias de hoje, o CRBJ oferece à comunidade uma variedade de modalidades desportivas, como Andebol, Kickboxing, Karaté, Capoeira, Orientação e Zumba. Como tem sido habitual nos últimos anos, o Clube mantém o foco em duas modalidades e volta a candidatar-se ao PAMA em duas atividades distintas: **(1) Andebol de Formação**, abrangendo escalões desde Manitas até SUB20, com o objetivo de recuperar a estrutura e dimensão anteriormente existente e, assim, voltar a ter uma equipa sénior; e **(2) Kickboxing**, uma modalidade em franco crescimento, com resultados relevantes a nível nacional e regional, e que continua a ser uma aposta forte do Clube.

Este projeto visa primordialmente promover e aumentar a prática desportiva no Andebol para jovens e crianças, bem como no Kickboxing para toda a população do Concelho da Amadora e concelhos vizinhos.

Na vertente de Andebol de formação, apesar das dificuldades enfrentadas, o Clube conseguiu manter os treinos e oferecer condições mínimas aos atletas. Na presente época, três equipas de MINIS e SUB14 masculinos disputam o campeonato regional, enquanto os Sub16 Masculinos buscam o apuramento para o Campeonato Nacional. Na próxima época desportiva, prevê-se a inclusão dos escalões de Manitas/Bambis/Minis, e duas equipas de Sub14 (Masculina e Feminina), uma de Sub16 e uma de Sub18.

É notável o crescimento do andebol do Clube entre a população local, refletido no aumento de jovens nos escalões de Manitas/Bâmbis, Minis e SUB14.



## Clube Recreativo do Bairro Janeiro

Fundado em 15.3.1968

Filiada nº 682 na Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio  
Instituição de Utilidade Pública D.R. 195, II Série, de 26.8.1987

Quanto ao Kickboxing, que conta atualmente com mais de 45 atletas, é uma das modalidades mais populares do Clube. Na época anterior, os atletas conquistaram títulos regionais e nacionais, além de participarem em galas de prestígio da modalidade, com algumas vitórias inclusive. Neste novo ciclo desportivo, a meta é manter o desempenho de excelência nos campeonatos Regionais e Nacionais, com o objetivo de conquistar tanto títulos individuais como coletivos.

Relativamente ao planeamento financeiro, está previsto um investimento total de cerca de **14.500,00 €** distribuídos pelas duas atividades: **(1) 8.500,00 €** para o **Andebol de Formação**, **(2) 6.000,00 €** para o **Kickboxing**. Estes valores são estimativos baseados nas necessidades de cada modalidade.

## Justificação do Programa

Pela descrição das atividades previamente referidas, é perceptível que o programa representa um fator de extrema importância para o cumprimento do plano de desenvolvimento desportivo, especialmente devido ao custo resultante do aluguer dos pavilhões escolares, garantindo assim condições mínimas para a prática desportiva dos diversos escalões. Todo o atual cenário desportivo é sustentável se, ao longo do ano, continuar a haver estabilidade financeira que o suporte. Se já era importante a existência de apoios tanto ao nível da Câmara Municipal quanto ao nível de outros organismos da comunidade amadoreense, torna-se ainda mais fundamental para os objetivos a atingir.

Atualmente, o CRBJ já faz parte integrante da vida de mais de 200 crianças do Concelho, com idades compreendidas entre os 4 e os 18 anos. Assim, é inestimável a importância que o Clube representa na integração social desses jovens e no seu futuro como desportistas e, acima de tudo, cidadãos.

## Entidades Associadas ao Plano

Devido à sua dimensão e impacto na comunidade, é inegável a importância que outras entidades, para além do CRBJ, têm no sucesso deste plano de desenvolvimento.



## Clube Recreativo do Bairro Janeiro

Fundado em 15.3.1968

Filiada nº 682 na Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio  
Instituição de Utilidade Pública D.R. 195, II Série, de 26.8.1987

Atualmente, a Câmara Municipal da Amadora mantém-se associada a este projeto a nível financeiro, através da atribuição de verbas do PAMA.

Além disso, o protocolo com a Santa Casa da Misericórdia da Amadora não só permite a continuação da atividade desportiva entre as crianças do concelho, como também promove a imagem do Clube junto da comunidade local.

Internamente, é digna de nota a resiliência dos treinadores e dirigentes, que têm sido fundamentais para o progresso do Clube. Nesse sentido, o CRBJ está cada vez mais empenhado em melhorar o desempenho desses profissionais, proporcionando-lhes oportunidades para aprimorarem as suas competências através da participação em diversos eventos e ações técnicas da modalidade (tanto presenciais como online). Além disso, a nível técnico, o Clube continua a receber apoio da Federação Portuguesa de Andebol e da Associação de Andebol de Lisboa.

A evidente expansão do projeto descrito neste plano evidencia a necessidade de aumentar os recursos humanos, especialmente em termos de técnicos e dirigentes. Nesse sentido, nesta época, contamos com a estrutura de técnicos existente, estando o Clube a trabalhar em conjunto com a Associação para a inclusão de novos técnicos. Adicionalmente, também trabalhamos com alunos do Curso Profissional de Desporto da Escola Seomara da Costa Primo com o objetivo de concluir as unidades de estágio. Por fim, estamos a recrutar mais pessoas para assumir funções de dirigente na modalidade de Andebol.

## Calendário da Execução do Plano

Este Plano de Desenvolvimento, como descrito anteriormente, terá início em agosto de 2024 e terminará em julho de 2025 para o Andebol. Para o Kickboxing, decorrerá ao longo do ano de 2024.

Assim, no início de setembro, está previsto o início dos treinos para os diversos escalões. Também neste mês, serão realizadas inspeções médicas para proceder à inscrição na Federação Portuguesa de Andebol e retomar o protocolo com a Santa Casa da Misericórdia da Amadora, após uma pausa devido às férias de verão.



### Clube Recreativo do Bairro Janeiro

Fundado em 15.3.1968

Filiada nº 682 na Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio  
Instituição de Utilidade Pública D.R. 195, II Série, de 26.8.1987

Finalmente, em outubro, as competições de Andebol mencionadas na Descrição das Atividades terão o seu início, como habitualmente.



CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO JANEIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
(Decreto de Habilitação 195 - II Série, de 26/8/87)

Rua D. João I, 10-C - 1000-078 AMARALJÓIA  
Tel. 21 491 27 00 - Fax 21 491 27 01

